



**SAVIRES**  
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**



**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE02/2023-SEINFRA**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREZADO SENHOR,**

RECEBIDO  
EM: 25/09/23  
[Handwritten signature]

**SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12, com endereço à Rua Sub-Estação, 25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sales Cavalcante Lima, CNH nº 05747512760 DETRAN-CE, CPF nº 041.165.023-83, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, da Lei Nº 10.024/2019, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE02/2023-SEINFRA**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES**”, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953  
✉ salles\_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com  
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará  
CNPJ: 22346.772/0001-12



2/1



## 1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 26/09/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## 2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

### 2.1 – DA EXIGÊNCIA DE PRODUTOS INEXISTENTES NO MERCADO NACIONAL

A Administração busca por meio do presente processo licitatório a contratação de empresa que realize *SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS TRECHOS URBANOS DA BR 222 E ARREDORES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED FOTOVOLTAICAS E LUMINÁRIAS LED INTELIGENTES.*

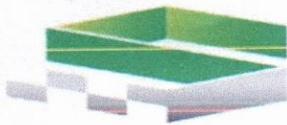
Ocorre que, ao analisarmos o Instrumento Convocatório e seus Anexos, detectamos que dois dos equipamentos que estão sendo licitados não estão disponíveis no mercado nacional, ou até mesmo a nível internacional.

Vejamos os produtos que estão sendo exigidos de acordo com os anexos do Instrumento Convocatório:

01	PMT 002	Produto	INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED DE 120W, ALIMENTADA POR BATERIA ACOPLADA EM PLACA DE ENERGIA SOLAR, COM FLUXO LUMINOSO DE 210LM/W, TOTALIZANDO 25.200LM, PROTEÇÃO IP 66, COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA A LUMINÁRIA INTEIRA, BATERIA DE LÍTHIO 11FPO4 MAIOR DO QUE 2.000 CICLOS. PAINEL DE 18V, 72AH, MONOCRISTALINO DE ALTA EFICIÊNCIA, O PAINEL SOLAR DEVE SER DUPLA FACE. TEMPO DE ILUMINAÇÃO DE 7 A 10 NOTES, DEVE POSSUIR RELE FOTOELÉTRICO EMBITIDO NO CONJUNTO DEVE POSSUIR CONTROLE REMOTO E DEVE POSSUIR SENSOR DE PRESENÇA. MATERIAL DE FABRICAÇÃO DEVE SER ALUMÍNIO E PMMA.	UN	715,00	R\$	6.585,17	R\$	8.284,63	R\$	5.909.210,45	55,11	N
----	---------	---------	---	----	--------	-----	----------	-----	----------	-----	--------------	-------	---



1/2



INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED DE 120W, ALIMENTADA POR BATERIA ACOPLADA EM PLACA DE ENERGIA SOLAR, COM FLUXO LUMINOSO DE 210LM/W, TOTALIZANDO 25.200LM, PROTEÇÃO IP 66 COM GARANTIA DE 5 ANOS PARA A LUMINÁRIA INTEIRA, BATERIA DE LÍTIO LIFEPO4 MAIOR DO QUE 2.000 CICLOS, PAINEL DE 18V, 72AH, MONOCRISTALINO DE ALTA EFICIÊNCIA, O PAINEL SOLAR DEVE SER DUPLA FACE. TEMPO DE ILUMINAÇÃO DE 7 A 10 NOITES, DEVE POSSUIR RELÉ FOTOELÉTRICO EMBUTIDO NO CONJUNTO, DEVE POSSUIR CONTROLE REMOTO E DEVE POSSUIR SENSOR DE PRESENÇA. MATERIAL DE FABRICAÇÃO DEVE SER ALUMÍNIO E PMMA.

3.2	PMT-001	Proprio	INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POTÊNCIA MÁXIMA DE ATÉ 70W, FLUXO MÍNIMO DE 9.800 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR DE 4000K, FAIXA DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 140LM/W, PROTEÇÃO DO TIPO IP66, GARANTIA DE 5 ANOS, VIDA ÚTIL DE 50.000H, TENSÃO AUTOVOLT COM VARIAÇÃO DE 90-305VAC, PROTEÇÃO DE IMPACTO IK8, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92, TEMPERATURA DE TRABALHO DE -10°C ATÉ 50°C, COM FIXAÇÃO DE 48MM A 70MM	UN	330,00 R\$	896,13 R\$	1.127,15 R\$	378.722,80	1.539
-----	---------	---------	---	----	------------	------------	--------------	------------	-------

INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POTÊNCIA MÁXIMA DE ATÉ 70W, FLUXO MÍNIMO DE 9.800 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR DE 4000K, FAIXA DE FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 140LM/W, PROTEÇÃO DO TIPO IP66, GARANTIA DE 5 ANOS, VIDA ÚTIL DE 50.000H, TENSÃO AUTOVOLT COM VARIAÇÃO DE 90-305VAC, PROTEÇÃO DE IMPACTO IK8, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92, TEMPERATURA DE TRABALHO DE -10°C ATÉ 50°C, COM FIXAÇÃO DE 48MM A 70MM

Os produtos acima possuem especificações completamente fora dos padrões dos encontrados no mercado nacional, tendo em vista, especialmente, a exigência no tocante a quantidade de lúmens /watt, o que denota um possível, e ilegal, direcionamento do certame.

Como empresa que atua no ramo da Iluminação Pública há mais de sete anos, temos contato com os melhores fornecedores nacionais desse tipo de produto, e ao consultarmos todos eles, nenhum relatou possuir luminárias com tais especificações.

O fato dos produtos referente aos itens 3.1 e 3.2 totalizarem 58,64% do objeto licitado, ou seja, o equivalente a R\$ 6.287.932,85 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), torna a situação ainda mais grave, em caso de comprovado o possível direcionamento do Certame.

Dessa forma, como meio de dar transparência total ao Certame, faz-se necessário que essa nobre CPL informe qual a marca do produto, ou produtos, cujas especificações foram utilizadas para elaborar o Orçamento Sintético.

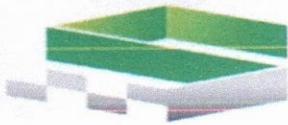
Outro detalhe que chama a atenção é que o Instrumento Convocatório prevê que essa nobre CPL pode exigir até mesmo mais de uma peça de cada um dos itens 3.1 e 3.2, o que devido ao seu alto custo, com certeza irá gerar ônus injustificado aos interessados em participar do presente processo licitatório, fato esse que, sem sombra de dúvidas, reduzirá drasticamente o universo de participantes do Certame, contrariando os interesses da Administração Pública, vejamos:

#### 8.20. DAS AMOSTRAS

8.20.1. Os licitantes classificados, e arrematantes em primeiro lugar, os itens 3.1 e 3.2, do Orçamento Sintético, deverão apresentar as amostras, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Tianguá na Av. Moisés Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, nos seguintes horários: das 08h:00min às 14h:00min.

8.20.9. Poderá ainda a Secretaria solicitar, a qualquer momento, novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.





O Edital ainda prevê que a Comissão poderá adotar critérios adicionais para avaliação das amostras, ou seja, não existe uma descrição detalhada de qual será o procedimento adotado para a aprovação ou não das amostras que serão avaliadas, vejamos:

8.20.5. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

O item 8.20.5 contraria o entendimento já pacificado pelas Cortes de Contas, tendo em vista que, segunda a jurisprudência, o Edital deve descrever detalhadamente os critérios para avaliação das amostras, com forma de dar total transparência ao processo licitatório, vejamos:

**“Havendo exigência de amostras, é imprescindível que o detalhamento dessa obrigação esteja contido no edital da licitação, com a devida especificação dos critérios objetivos para avaliação da amostra apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, em observância ao art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993” (Acórdão 1491/2016-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO)**  
(Grifos nossos)

**“Em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 529/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)**  
(Grifos nossos)

Dessa forma, fica demonstrado que o Instrumento Convocatório não só não possui detalhamento dos critérios que serão adotados para análise das amostras, bem como, também deixa em aberto a possibilidade de adoção de novos critérios, novamente sem o devido detalhamento, para que sejam os produtos analisados, fato esse que gera grande insegurança aos interessados em participar do Certame em comento, em razão da subjetividade contida no Edital.

Logo, a prática adotada pelo Município afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 que veda a adoção de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Portanto, ante todos os motivos expostos, faz-se essencial a suspensão do Processo Licitatório em epígrafe, para a revisão do respectivo Edital, como forma de garantir a ampla competitividade, isonomia e segurança, sob pena de nulidade do certame por violação dos art. 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e jurisprudência das Cortes de Contas.



4  
2



### 3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 3º, §1º, incisos I e da Lei 8.666/93, veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo



5  
7



da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.  
(Grifos nossos)

Desta forma, resta claro que os itens citados na exposição fática ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- Que seja o Edital retificado, revisar todos os itens apontados na presente Impugnação, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo.
- 2- Que essa nobre CPL informe quais as marcas foram utilizadas para embasar as especificações dos itens 3.1 e 3.2 do Orçamento Simplificado, como forma de dar total transparência ao certame em comento, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo.



7/6



- 3- Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE02/2023-SEINFRA, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.



Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 25 de setembro de 2023.

**SALES CAVALCANTE**  
**LIMA:04116502383**

Assinado de forma digital por  
SALES CAVALCANTE  
LIMA:04116502383  
Dados: 2023.09.25 07:59:35 -03'00'

**SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ nº 22.346.772/0001-12**  
**SALES CAVALCANTE LIMA**  
**Representante Legal**

7  
7

